

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 210/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Nº 1.278/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área
Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração,
Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e
Minas e Energia

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a proposição foi aprovada com substitutivo para determinar que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverá ser observada a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, pelo menos, a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este pretende facultar a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União, conforme disposto no art. 1º do projeto. Já o art. 3º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Ao tornar obrigatória a inclusão dessas despesas nos orçamentos futuros, torna-se necessária a elaboração da estimativa de impacto bem como a compensação para o aumento de despesa, de forma a atender ao disposto no art. 17 da LRF e no art. 132 da LDO 2024. A proposição não está acompanhada da estimativa nem da compensação.

Visando adequar a proposição, a relatora da matéria no âmbito da CFT apresentou emenda propondo a supressão do art. 3º do projeto. Desde que adotada esta emenda, o projeto não tem repercussão direta no orçamento da União.

Quanto ao substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entende-se que a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer será feita com recursos ordinariamente destinados aos programas habitacionais. Ou seja, não há, necessariamente, aumento de despesa pública, tendo em vista que caberá ao poder público, conforme a disponibilidade orçamentária, avaliar a quantidade de empreendimentos que serão executados ou financiados com recursos federais.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há, desde que adotada a emenda de adequação nº 01, apresentada pela relatora da matéria.

4. RESUMO

Não implicação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.278 de 2023 em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, desde que adotada emenda de adequação nº 01; e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA